

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 22 de Junho de 2004

no processo C-155/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Directiva 2000/70/CE — Dispositivos médicos que integram derivados estáveis do sangue ou do plasma humanos — Não transposição)

(2004/C 217/10)

(Língua do processo: francês)

No processo C-155/03, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: B. Stromsky e R. Amorosi) contra República Francesa (agentes: G. de Bergues e C. Bergeot-Nunes), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro de 2000, que altera a Directiva 93/42/CEE do Conselho em relação aos dispositivos que integram derivados estáveis do sangue ou do plasma humanos (JO L 313, p. 22), e, subsidiariamente, ao não comunicar as referidas disposições à Comissão, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: C. Gulmann, presidente de secção, A. La Pergola (relator) e S. von Bahr, juízes; advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer; secretário: R. Grass, proferiu, em 22 de Junho de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro de 2000, que altera a Directiva 93/42/CEE do Conselho em relação aos dispositivos que integram derivados estáveis do sangue ou do plasma humanos, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.ª dessa directiva.

2) A República Francesa é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 171 de 19.7.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 8 de Julho de 2004

no processo C-166/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Artigo 28.º CE — Comercialização de artefactos em metais preciosos — Denominações «ouro» e «liga de ouro»)

(2004/C 217/11)

(Língua do processo: francês)

No processo C-166/03, Comissão das Comunidades Europeias (agente: B. Stromsky) contra República Francesa (agentes: G. de Bergues e F. Million), que tem por objecto obter a declaração de que, ao reservar a denominação «ouro» para os artefactos com o toque de 750 milésimos, enquanto para os artefactos com o toque de 375 ou 585 milésimos é reservada a denominação «liga de ouro», a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 28.º CE, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, J.-P. Puissochet, J. N. Cunha Rodrigues (relator), R. Schintgen e N. Colneric, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu, em 8 de Julho de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao reservar a denominação «ouro» para os artefactos com o toque de 750 milésimos, enquanto para os artefactos com o toque de 375 ou 585 milésimos é reservada a denominação «liga de ouro», a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 28.º CE.

2) A República Francesa é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 135 de 7.6.2003.